ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

11 Progressistas
Oportunidades para todos

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 07/05/20
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 129 / 2020.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
De 12 / 05 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE TRATA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Francisca Ciza.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A vereadora signatária, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município culminado com os Artigos 199 a 201 do Regimento Interno, após ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, que encaminhe a esta casa Projeto de Lei que trata sobre a suspensão da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a regulamentação 414 da Aneel, Iluminação Pública é o serviço que provê claridade para os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Caracteriza-se pela iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, entre outras áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

A tarifa de iluminação pública é cobrada pelas concessionárias de serviço público aos municípios. Por sua vez, esse custeio é cobrado aos munícipes por meio de legislação própria em consonância com o disposto no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Considerando o momento universal em que vivemos em decorrência da pandemia COVID-19, a suspensão da taxa de Iluminação Pública é de relevância significativa a todos os consumidores deste Município. Tendo em

vista o blecaute no sistema econômico onde muitos não estão exercendo suas atividades econômica e consequentemente não estão tendo renda para suprirem suas necessidades básicas. Até mesmo os empresários que estão sofrendo de forma direta os impactos desta pandemia não conseguem cumprir de forma pontual seus compromissos.

Assim fica bem claro que vivemos num sistema econômico em que todos possuem uma relação de dependência, neste sentido é necessário a intervenção do poder público a fim de contribuir de forma efetiva para que os cidadãos e as empresas com sede neste Município possam atravessar esse momento tão difícil para todos.

Essa medida pretende a diminuir dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia decorrente do COVID-19, fato público e notório, que já levou a situação de calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 326/2020. Desta forma a suspensão da cobrança da taxa de contribuição da iluminação pública durante o estado de calamidade pública ajudaria de forma significativa a todos os consumidores.

Pelas razoes expostas, solicitamos atenção dos nobres Edis e providências do Poder Executivo Municipal.

PARAUAPEBAS, 08 DE MAIO DE 2020.

FRANSCISCA CIZA
VEREADORA/PP

Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Dispõe sobre a suspenção da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP em situação de Calamidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspenção da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, quando declarada situação de calamidade pública no Município.

ART. 2º A suspensão da cobrança iniciará na data da Publicação desta Lei, e perdurará até o fim da declaração de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei abrangerá a todos os contribuintes da CIP.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal